Programa do Procedimento

Concurso Público

Proc.º n.º 19/22/CP

"Fornecimento de Material de Armazém"

Artigo 1º - Objecto

O presente programa de procedimento visa definir os termos a que obedece a fase de formação do contrato que terá por objecto o fornecimento de material de armazém, em regime contínuo, através de concurso público, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos e condições previstos neste Programa, no Caderno de Encargos e na Lista de Artigos que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alcobaça, através dos respectivos Serviços Municipalizados, *sitos* na Rua da Liberdade, nº 9, 2460 - 060 Alcobaça; contactos: Número de telefone 262 580 900; Fax 262 580 905; Endereço electrónico geral@sm-alcobaca.pt ; Endereço do sítio na internet www.smalcobaca.pt ; sendo utilizada a plataforma electrónica ACINGOV em *www.acingov.pt* .

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração em reunião ordinária do dia 21 Março de 2022, no exercício das suas competências, ao abrigo do disposto no artigo 18º, nº 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redacção actual.

Artigo 4º - Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento de formação do contrato adoptado é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 16º, 20º, nº 1, alínea *b)* e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado e publicado em anexo pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual e demais legislação aplicável.

Artigo 5º - Plataforma electrónica

O presente procedimento de formação de contrato decorrerá integralmente por forma electrónica, devendo todos os actos e notificações dos concorrentes, do júri ou do órgão competente para a decisão de contratar, ser praticados através da plataforma Acingov – Plataforma de Compras Públicas, em www.acingov.pt .

Artigo 6º - Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento estão disponíveis e poderão ser obtidas gratuitamente na plataforma electrónica identificada no artigo anterior.

2. As peças deste procedimento podem ainda ser consultadas em suporte papel, nas instalações da entidade adjudicante, sitas na morada referida no artigo 2º, nos dias úteis entre as 14H00 e as 17H00 horas.

Artigo 7º - Órgão competente para apresentar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento são prestados pelo júri designado para este procedimento de formação de contrato e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e através da plataforma electrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 50º, nº, 1, do CCP.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, através da plataforma electrónica de contratação, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 50º, nº 5, do CCP.

Artigo 8º - Propostas

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos com um máximo de 2 casas decimais, não incluindo o IVA; existindo a indicação dos preços por extenso, em caso de divergência, estes prevalecerão sobre os indicados por algarismos.
3. A proposta deverá ser apresentada na plataforma electrónica supra identificada, contendo assinatura electrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
4. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, deverá ser junta procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9º - Documentos da proposta

1. A proposta é obrigatoriamente constituída, nos termos do artigo 57º do CCP, pelos seguintes documentos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o artigo 57º, nº 1, alínea *a)*, do Código dos Contratos Públicos e com o anexo dele constante **(Anexo I)**, cujo modelo se junta em anexo a este Programa de Procedimento (*vide* **Anexo I**);
 b) Como atributo da proposta, devem os concorrentes preencher o formulário disponibilizado pela plataforma www.acingov.com com os preços unitários, sem inclusão do IVA;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final do artigo 57, nº 1, alínea b), do CCP.
3. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada do concorrente ou de representante que tenha poderes legais para o obrigar, de acordo com o disposto no artigo 57º, nº 4 do CCP conjugado com o disposto no artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto, por remissão do artigo 62º, nº 4, também do CCP.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos supra referidos deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 10º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º - Propostas Variantes

No presente procedimento de formação de contrato não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12º - Prazo para a apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas até ao **14º dia**, inclusive (prazo contínuo), a contar da data de envio do anúncio do presente concurso público para publicação no Diário da República.

Artigo 13º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efectuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada na modalidade monofator, densificada pelo factor "preço" – o mais baixo preço para a totalidade do conjunto dos bens / itens apresentados – enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o preço mais baixo para a globalidade dos itens constantes do quadro "Tubos" inserto no Caderno de Encargos.

Artigo 15º - Caução

Verificando-se encontrarem-se preenchidos os requisitos constantes do artigo 88º nº 2, alínea a), do CCP, não será exigida prestação caução podendo a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Artigo 16º - Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo de **10 dias úteis**, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida pelo adjudicatário, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II a que se refere o artigo 81º, nº 1, alínea *a)*, do CCP, cujo modelo se apresenta em anexo ao presente programa (**Anexo II**);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos;

c) Código de Acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial contendo os actos sujeitos a registo respeitantes à entidade em causa;

Artigo 17º - Prazo a conceder para supressão de eventuais irregularidades dos documentos de habilitação

Na eventualidade de vir a ser detectada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ao abrigo do disposto no anterior será concedido ao adjudicatário um prazo de adicional de 2 (dois) dias para a supressão dessas irregularidades, conforme o disposto na alínea *g)*, do nº 1 do artigo 132º do CCP.

Artigo 18º - Minuta do Contrato

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma electrónica para a tramitação do procedimento.

Artigo 19º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual e demais legislação aplicável.

Anexo I

Modelo de declaração de compromisso

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º